



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 09 DE AGOSTO DE 2023 PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no Município de Joanópolis, para pessoas com deficiência, estudantes, idosos entre outros, em espetáculos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, com base na legislação federal e suplementando-a, o pagamento de meia-entrada (metade do preço), às pessoas com deficiência, em alguns casos seus acompanhantes, estudantes, jovens e idosos de baixa renda, em espetáculos artísticos, culturais e esportivos no município de Joanópolis.

Art. 2º Terão direito ao benefício:

I - os estudantes, nos termos da legislação federal;

II - as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

III - os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma da regulamentação federal.

IV - os idosos, de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com renda individual de até 2 (dois) salários mínimos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 3º A concessão do direito ao benefício de meia-entrada é assegurada em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 4º O município de Joanópolis, no ato da concessão de alvarás de funcionamento, permissões, concessões ou qualquer meio de autorização do funcionamento de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, seja em estabelecimentos particulares ou no uso de espaços públicos, determinará, exigirá e fiscalizará que a pessoa física ou jurídica interessada na promoção do evento:

I – disponibilize o numero total de ingressos e o número de ingressos disponíveis para usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda dos ingressos de forma visível e clara;

II – avise, de forma clara, o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários meia-entrada em todos os pontos de vendas do ingresso;

III – afixe em local visível, na entrada do evento, placa ou qualquer meio de aviso, a informação de quem são os beneficiários da utilização da meia-entrada naquele evento.

IV – elaborem, ao final do evento, relatório da venda de ingressos, com a indicação de ingressos vendidos como meia-entrada. O relatório deverá ser mantido pelo prazo de trinta dias, contados da realização de cada evento.

Art. 5º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada, sempre que a deficiência física por explícita ou mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou entrada do local da realização do evento, do cartão do benefício de Prestação Continuada da Assistência Social ou de documento do INSS que ateste a aposentadoria por invalidez, de acordo com os critérios legais.

§1º Os documentos previstos no *caput* deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto e expedido por órgãos oficiais, válido em todo território nacional.

§2º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto, mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

acompanhante, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

Art. 6º Para obtenção do benefício, os idosos deverão apresentar a Carteira da pessoa Idosa, emitida no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), acompanhado de documento de identificação com foto e expedido por órgãos oficiais, válido em todo território nacional.

Art. 7º O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.

§ 1º. O benefício não é cumulativo com outras promoções e convênios, cabendo ao consumidor declarar qual benefício deseja aderir.

§ 2º. Havendo promoção, desconto ou similar, que garanta a meia-entrada ao público em geral, o valor da meia-entrada deverá ser calculado em cima do valor promocional concedido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar, por meio de legislação local, a adoção de benefício de aquisição de ingressos “meia-entrada”, para os favorecidos descritos no artigo 2º, deste projeto, principalmente no que se refere às exigências do Poder Público Municipal para a concessão de alvarás ou outros meios de autorização de funcionamento.

Tal projeto visa, à luz da legislação federal, complementar a inclusão e o acesso à cultura e o lazer, assegurando à parcela da sociedade vulnerável financeiramente, fisicamente ou intelectualmente o presente benefício.

A educação e cultura devem ser tratadas de maneira mais abrangente, sem se resumir às pessoas mais favorecidas econômica ou intelectualmente.

Tal projeto se faz necessário tendo em vista que, por exemplo, os deficientes possuem características próprias, como a necessidade de serem acompanhadas em atividades artísticas ou culturais, e a juventude se encontra exposta à violência e ao consumo de



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

drogas, sendo que a facilitação do acesso a determinados eventos comprovadamente tendem a afastá-los destas más condutas.

As exigências fixadas no artigo 4º são essenciais para a informação dos beneficiados, bem como facilitam a fiscalização pelo município que, principalmente pelo fato de se tratar de uma Estância Turística, deve respeitar com afínco as legislações federais, estaduais e municipais que digam respeito à cultura, ao lazer e ao turismo.

Também se expandiu o benefício aos idosos de baixa renda, assim considerados aqueles inscritos no CadÚnico e portadores da Carteira do Idoso (concedida apenas aqueles que possuam renda individual de até dois salários mínimos.

Por fim, foi criada disposição no sentido de proibir a concessão de “meia entrada para todos”, que acaba importando em uma fraude à obrigatoriedade legal, sendo que nessa hipótese a meia entrada deverá ser concedida sobre o valor promocional.

Demais considerações, se necessárias, em Plenário

Joanópolis, 09 de agosto de 2023.


Geiza Mirela Costa
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON: 812-12
DATA: 14/08/23 Hrs: 08:12
ASS: *Horng*